Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 516A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 15
Atos de Pessoal 17
Portarias 17

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.555, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022.

Estabelece diretrizes para implementação de um trabalho social, educativo e de auxílio financeiro, à adolescentes e jovens, de ambos os sexos, prioritariamente na faixa etária de 14 a 17 anos, cujo perfil seja de situação de alto risco, uso e tráfico de drogas, e extrema vulnerabilidade social, e dá providências correlatas.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º - Esta Lei possui o objetivo de estabelecer diretrizes para implementação de um trabalho social, educativo e de auxílio financeiro a adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 14 a 17 anos, cujo perfil seja: 1- de situação de alto risco; 2 - uso e tráfico de drogas; e 3 - extrema vulnerabilidade social.

Artigo 2º - O Programa JUVENTUDE ATIVA tem por objetivos específicos:

I – Mitigar as desigualdades sociais vivenciadas pelo público alvo, bem como para promover o desenvolvimento de habilidades sociais e profissionais, visando a construção de novos projetos de vida.

II - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social;

III - Possibilitar a ampliação do universo informacional dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

IV - Propiciar vivências para o alcance da autonomia e protagonismo social;

V - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para realidade social do mundo moderno e profissional;

VI - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania;

VII - Desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

VIII - Contribuir para a inserção, reinserção, ou permanência, no sistema educacional bem como conclusão dos estudos.

CAPITULO II - DA METODOLOGIA DO PROGRAMA

Artigo 3º - Dentre as atividades a serem desenvolvidas, destacam-se as de natureza artístico, cultural, social, educacional, esportivas e lúdicas, que funcionam como estratégias para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelos usuários.

§ 1º. As atividades deverão abordar as questões relevantes sobre adolescência e juventude, contribuindo para formação de conhecimentos, construção de hábitos, atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do adolescente e jovem, contribuindo dessa forma para o planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida.

§ 2º. A metodologia de trabalho se materializará por meio de grupos e de encontros semanais que se constituirão em alternativas para o enfrentamento de situações diversas de alto risco e extrema vulnerabilidade, capazes de promover espaços de:

- aprendizado e ensino de forma igualitária;
- diálogo para a resolução de conflitos e divergências;
- escuta atenta e qualificada;
- experiências de escolha e decisões coletivas;
- produção coletiva;
- processos de valorização da vida;
- reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas;
- reconhecimento e admiração da diferença;
- descobrimento de habilidades vocacionais para o mundo do trabalho;
- qualificação pessoal e profissional;
- tomada de decisão sobre a própria vida;
- construção de novos projetos de vida.

§ 3º. O conteúdo do qual abordará a preparação do adolescente e jovem para o mundo profissional, deverá abranger os seguintes aspectos:

- inclusão digital;
- noções gerais de rotina de trabalho;
- apoio à elevação da escolaridade;
- cidadania, ética e valores nas relações humanas;
- relações interpessoais;
- construção de currículos;
- comportamentos para entrevista de emprego;
- vestimentas e oratória.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Artigo 4º - Para participação no programa de que trata esta Lei, será necessário que o adolescente ou jovem atendam às seguintes condições:

I – Tenha entre 14 (catorze) e 17 (dezessete) anos, bem como:

- adolescentes e jovens egressos de medida sócio-educativa de internação ou em cumprimento de outras medidas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- adolescentes e jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes e jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- adolescentes egressos da Fundação Casa;
- adolescentes e jovens de famílias com perfil de renda

de programas de transferência de renda e/ou oriundos de famílias com renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo;

- adolescentes e jovens com maior tempo de evasão escolar, tendo como critério de adesão ao programa o retorno aos estudos, através de matricula e frequência escolar efetivada.

II – Comprovar residência no Município no mínimo 2 (dois) anos, por meio de Declaração concedida por algum órgão público – de onde possua prontuário e cadastro.

III – Ter idade máxima de 17 anos e 11 meses. Ao adolescente com idade inferior a 18 (dezoito) anos será assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

IV – Matricula na rede de ensino.

CAPÍTULO IV - DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO

Artigo 5º - O critério principal de admissão no programa será por meio de encaminhamentos dos Órgãos do Sistema de Proteção e Garantia de Direitos, junto à entrega das seguintes documentações:

- documento pessoal com foto;
- documento do Responsável;
- comprovante de Residência e Declaração;
- comprovante de renda familiar mensal per capita de 1 salário mínimo;
- cadastro e número do NIS para inclusão e participação em Programas Sociais;
- encaminhamentos: (Promotoria, Judiciário, Conselho Tutelar, CMDCA, Policia Civil ou Militar, Equipe da Proteção Especial).

CAPÍTULO V - EXIGÊNCIAS PARA EFETIVAÇÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Artigo 6º - São exigências para permanência no Programa:

I - Estar devidamente matriculado na rede de ensino ou ter efetivado matricula para permanência e progressão dos estudos;

II - Estar frequente na rede de ensino, conjuntamente às demais atividades, programas e projetos dos quais o adolescente e jovem será inserido.

Artigo 7º - A permanência do adolescente ou jovem no Programa, somente cessará quando:

I - Completado o período de 10 meses das oficinas; ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- desempenho insuficiente ou falta de adaptação;
- falta disciplinar grave;
- ausência injustificada nas atividades escolares, esportivas e sociais ofertadas;
- evasão/abandono nas atividades escolares, esportivas e sociais ofertadas;
- desistência a pedido do seu responsável familiar;
- 10 (dez) faltas intercaladas somadas todas as atividades do programa no referido mês;
- 15 (quinze) faltas consecutivas sem justificativa.

Artigo 8º - Para efeito da aplicação de medidas mediante as hipóteses descritas nos incisos do artigo 7º desta Lei, poderão ser observadas as seguintes disposições:

I - O desempenho insuficiente ou falta de adaptação referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

II - A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses abaixo descritas:

- incontinência de conduta ou mau procedimento;
- ato de indisciplina ou de insubordinação;
- prática de ato lesivo da honra ou da boa fama contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições;

III - A ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA BOLSA DO PROGRAMA

Artigo 9º - O incentivo financeiro será concedido mediante os seguintes critérios:

I - R$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º A referência para pagamento ao beneficiário previsto no inciso I ocorrerá durante o controle de frequência nas Oficinas e Atividades ofertadas: Educacionais, Esportivas, Culturais e Sociais, durante o período de 10 (dez) meses consecutivos;

§ 2º O incentivo financeiro será suspenso caso os beneficiários previstos neste artigo não tenham atingido a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), nas atividades esportivas, escolares e Oficinas socioeducativas no mês apurado.

§ 3º O crédito dos valores deverá ser efetuado em contas do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, operacionalizadas por instituições financeiras públicas, na forma do regulamento, observadas as seguintes regras:

I - Regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

II - Natureza pessoal e intransferível do benefício, inclusive a responsáveis legais do beneficiário, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.

§ 4º A coordenação do programa avaliará e disporá sobre regras previstas neste artigo, bem como, para possível devolução das quantias depositadas em decorrência do descumprimento das condições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DAS PARTES ENVOLVIDAS

Artigo 10 - São atribuições gerais do Município de Ipuã:

I – Disponibilizar a infraestrutura física e material para aplicação dos Conteúdos para as Oficinas;

II – Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: assistente social, orientador educacional, pedagogo, psicólogo, dentre outros;

III – Remunerar outros profissionais que venham participar no desenvolvimento do programa;

IV – Fornecer alimentação e transporte para os participantes, quando necessário;

V – Estabelecer parceria com as empresas para direcionamento dos adolescentes e jovens ao mercado de trabalho.

Artigo 11 - Compete as parcerias, quais sejam: Entidades Sem Fins Lucrativos ou do Sistema “S” e

assemelhadas:

I – Estar cadastrada e habilitada junto do Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Possuir aptidão para ministrar cursos de formação técnico-profissional-pessoal metódica;

III - Realizar acompanhamento pedagógico do participante;

IV – Disponibilizar material didático aos participantes do curso;

V – Realizar e aplicar o conteúdo das Oficinas aos participantes, bem como, oferecer a capacitação necessária aos seus docentes;

VI - Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;

VII - Emitir certificado de participação aos que concluírem o programa com aproveitamento satisfatório;

VIII - Criar um banco de talentos para possível direcionamento para o Mercado de Trabalho;

IX - Articular com as empresas para direcionamento dos adolescentes e jovens ao mercado de trabalho.

§ 1º As Oficinas referidos no inciso V deste artigo deverão:

I - Ser relacionados pelo Ministério da Educação e possuir carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas;

II - Submeter-se às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Ministério da Educação;

§ 2º. O referido programa, idealizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por ela será coordenado e seu desenvolvimento contará com a parceria de outras Secretarias Municipais.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 12 - Fica sob a responsabilidade do Município de Ipuã/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução das Oficinas de Aprendizagem, com a finalidade de preparar estes adolescentes e jovens para o mundo cidadão e profissional.

Artigo 13 - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos semelhantes, bem como em parceria com outras Secretarias e com entidades sociais sediadas neste ou em outros Municípios, respeitadas as disposições das legislações existentes, especialmente as decorrentes desta Lei.

§ 1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, desde que a contratação se dê pelo programa.

§ 2° – Na hipótese das entidades sem fins lucrativos e ou empresas vier a contratar os adolescentes e jovens inscritos no programa, deverá contratá-los observadas as disposições da CLT e da Lei Federal n° 10.097/2000.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal de Ipuã disporá de Equipe Técnica necessária para reuniões periódicas, encontros, processo de seleção, inclusão e encaminhamento dos participantes, pais ou responsáveis; bem como para avaliação das atividades de caráter educativo.

Artigo 15 - O Conselho Tutelar do Município de Ipuã e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão responsáveis por fiscalizar o Programa Juventude Ativa.

§ 1º. Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aplicar percentual de suas receitas em serviços, programas ou projetos de proteção de crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados, bem como: serviços, programas ou projetos articulados ao desenvolvimento das ações das políticas sociais, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes que deles necessitem para que possam ser adequadamente alcançados por estas políticas e ter seus direitos fundamentais garantidos.

§ 2º. Segundo definição das ações que poderão ser financiadas anualmente com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabe considerar as normas estabelecidas no artigo 31 da Lei 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas as adolescentes que pratiquem ato infracional).

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir, anualmente, o percentual de recursos do Fundo a serem aplicados no financiamento das ações previstas em Lei, em especial na capacitação e atendimento ao público prioritário e na implementação sistemas de informação, implantação de diagnósticos e avaliação.

Artigo 16 - Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do “Programa Juventude Ativa”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Artigo 17 - O Poder Executivo disponibilizará para tanto até o limite de 25 vagas para admissão de adolescentes e jovens no Programa; emitirá e se necessário providenciará, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Artigo 18 - O referido programa terá duração de 10 (dez) meses consecutivos, podendo ser prorrogado para mais 20 (vinte) meses, na forma do regulamento, mediante critérios, alcance e sucesso da proposta, bem como, disponibilidade orçamentária.

Artigo 19 - Este programa poderá ser reformulado, adaptado, melhorado e implementado, a qualquer tempo, mediante avaliação da comissão e ou equipe de coordenação do programa.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.556, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022.

"Dispõe sobre a criação do emprego permanente de Assistente Social e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, o seguinte emprego:

Quant.	Denominação do Emprego	Horas	Referência	Provimento	Requisitos
1	Assistente Social	30 horas semanais	53	Permanente	- Ensino Superior Completo em serviço social - Aptidão física e mental - Registro no conselho de classe

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.557, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de gratificação pecuniária mensal, através de PRO-LABORE, para os integrantes da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI – e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder gratificação pecuniária mensal através de Pró-labore, para os integrantes da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI**.

Art. 2° - O valor da gratificação será, nos termos da Lei Municipal n° 3.961/2018, nível I.

Art. 3° - O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI,** independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa.

Art. 4° - O pagamento de gratificação pecuniária mensal aos integrantes da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI** não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

Parágrafo único - A gratificação pecuniária mensal a que alude esta Lei é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento, nem incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelos respectivos membros da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI**.

Art. 5º - Fará jus ao pagamento da gratificação pecuniária mensal a que alude esta Lei somente o membro efetivo e titular da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI**, e o suplente quando no exercício da função.

Parágrafo único – No caso de falta nas reuniões dos membros efetivos da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI –** o valor da gratificação pecuniária mensal será proporcional ao número de reuniões efetuadas mensalmente, sendo o valor correspondente da gratificação pecuniária mensal paga ao suplente que participou da reunião.

Art. 6° - O Presidente da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI** providenciará o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura, até do dia 20 de cada mês, da relação nominal individualizada dos beneficiários.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.558, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022.

*"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de gratificação pecuniária mensal, através de PRO-LABORE, para os integrantes da COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE MULTAS MUNICIPAIS e dá outras providências".***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder gratificação pecuniária mensal através de Pró-labore, para os integrantes da **COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE MULTAS MUNICIPAIS**.

Art. 2° - O valor da gratificação será, nos termos da Lei Municipal n° 3.961/2018, nível I.

Art. 3° - O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da **COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE MULTAS MUNICIPAIS,** independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa.

Art. 4° - O pagamento de gratificação pecuniária mensal aos integrantes da **COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE MULTAS MUNICIPAIS** não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

Parágrafo único - A gratificação pecuniária mensal a que alude esta Lei é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento, nem incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelos respectivos membros da **COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE MULTAS MUNICIPAIS**.

Art. 5º - Fará jus ao pagamento da gratificação pecuniária mensal a que alude esta Lei somente o membro efetivo e titular da **COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE MULTAS MUNICIPAIS** e o suplente quando no exercício da função.

Parágrafo único – No caso de falta nas reuniões dos membros efetivos da **COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE MULTAS MUNICIPAIS** o valor da gratificação pecuniária mensal será proporcional ao número de reuniões efetuadas mensalmente, sendo o valor correspondente da gratificação pecuniária mensal paga ao suplente que participou da reunião.

Art. 6° - O Presidente da **COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE MULTAS MUNICIPAIS** providenciará o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura, até do dia 20 de cada mês, da relação nominal individualizada dos beneficiários.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.559, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022.

"Cria função gratificada de 'Coordenador do Centro de Fisioterapia' e dá outras providências".

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de "Coordenador do Centro de Fisioterapia".

Art. 2° - Somente poderá ser designado para exercer a função gratificada de "Coordenador do Centro de

Fisioterapia" o agente público integrante ao quadro permanente do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, que:

I – Possua ensino superior completo com formação em Fisioterapia;

II - Possua experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas.

Art. 3° - O valor da gratificação será, nos termos da Lei Municipal n° 3.961/2018, de nível I.

Art. 4° - Caberá ao "Coordenador do Centro de Fisioterapia":

I **-** Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;

II - Organizar, coordenar e controlar processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações;

III - Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;

IV - Elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, para possibilitar a avaliação dos serviços prestados;

V - Encaminhar pedidos de saídas antecipadas, licenças e afastamentos de servidores do setor, opinando, quando couber, sobre os méritos do servidor em causa, propondo sanções disciplinares ou recompensas e indicando o possível substituto nos casos de impedimento, para evitar interrupções no trabalho ou anomalias prejudiciais ao rendimento da unidade;

VI - Organizar as escalas de trabalho, de férias e folgas dos servidores de sua área de atuação, orientando-se pelas regulamentações pertinentes e por decisões superiores, para atender às determinações legais sobre a matéria;

VII - Controlar diariamente o número e serviços solicitados;

VIII - Zelar pelo patrimônio e interesse públicos dentro de sua área de atuação;

IX - Executar tarefas auxiliares conforme necessidade em sua área de atuação;

X - Atuar em conjunto com os demais membros da administração municipal visando à realização das atividades de sua área de atuação;

XI - Zelar pela segurança do trabalho através do acompanhamento dos servidores ligados à sua área de atuação, especialmente quanto ao respeito às normas e uso dos equipamentos de proteção individual;

XII - Operar equipamentos e sistemas de informática necessários ao exercício de suas atividades;

XIII – Realizar outras atividades afins e de acordo com as determinações do superior hierárquico.

Art. 5º - O servidor que estiver exercendo a função gratificada de "Coordenador do Centro de Fisioterapia" deverá também continuar exercendo todas as atribuições do seu emprego de origem.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.560, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de **R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais),** no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2.022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2.000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Artigo Primeiro.

Art. 4º - **No caso da operação de crédito que trata essa Lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO,** fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e parágrafo 3º da Constituição

Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1.988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. **No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO,** para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º - Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal de 2.022 (Lei Municipal n° 4.394, de 07 de dezembro de 2.021) até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA 2.022/2.024 e LDO 2.022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 4.552, de 12 de julho de 2.022, a Lei Municipal n° 4.553, de 12 de julho de 2.022 e a Lei Municipal n° 4.554, de 12 de julho de 2.022.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.561, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022.

"Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ipuã - SP, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com as dispostas nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo Único - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º - O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único - É dever do poder público, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º - A participação do setor privado nas ações a que se refere o Parágrafo Primeiro deste Artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ipuã - SP:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 8º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º - A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º - A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme Artigos 11,14 e 16 desta Lei.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deste Município a convocação e avaliação da Conferência Municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9º - Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Ipuã -SP.

SEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Ipuã -SP, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito de Ipuã - SP, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11 - Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ipuã-SP:

I – Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III - Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional

Sustentável;

IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O COMSEA de Ipuã -SP poderá solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12 - As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA de Ipuã -SP serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 13 - O COMSEA Municipal de Ipuã -SP manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14 - O COMSEA de Ipuã-SP norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 15 - O COMSEA Ipuã -SP será composto por 3 conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§1º - Caberá ao **Governo Municipal** definir seus representantes, sendo um titular e um suplente, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

§2º - Para a definição dos dois titulares e dos dois suplentes de representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir representantes dos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associações de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

§3º - As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA de Ipuã deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º **-** Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§5º - O mandato dos membros do CONSEA de Ipuã será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6° - Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato e publicado em imprensa oficial**.**

§7º - A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§8º - A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§9° - A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público de instalação do Conselho.

Art. 16 - O COMSEA de Ipuã será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 17 - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§1º - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ipuã têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18 - A participação dos conselheiros no COMSEA de Ipuã não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao Município.

Art. 19 - O COMSEA de Ipuã poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

SEÇÃO IV – DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20 - São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da

Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo Único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 21 - A cadeira de titular na CAISAN de Ipuã será ocupada, obrigatoriamente, pelos secretários (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional**.**

SEÇÃO V – DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA de Ipuã a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA de Ipuã e no monitoramento da sua execução.

§ 2º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada

Art. 23 - Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo, no âmbito do PPA – Plano Plurianual Anual – deverá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 24 - O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Subsidiar o COMSEA de Ipuã com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25 - O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.562, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.970.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 1.970.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Setenta Mil Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 Negócios de Governo
Ficha: 018 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 019 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo . 20.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 025 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo

155.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Ficha:032-28.843.9002.0102.0000Amort. de Dívida Precatórios 120.000,00
4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Local: 021104 Fundo Social Municipal
Ficha: 063 - 08.244.9006.2008.0000 Assistência Social 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 066 - 08.244.9006.2008.0000 Assistência Social 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021102 Administração Geral
Ficha: 044 - 18.542.9031.2064.0000 Ações Ambientais 4.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário
Ficha: 068 - 04.121.9004.0106.0000 Programa para Formação Patrimônio do Servidor Público – Pasep 200.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Local: 021301 Creches Municipais
Ficha: 092 - 12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche 70.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 021302 Pré-Escolas Municipais
Ficha: 100 - 12.365.9009.2015.000 Manutenção de Pré-Escola 5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Local: 021303 Educação Especial - Cearne
Ficha: 117 - 12.367.9010.2018.0000 Manutenção do Cearne 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021304 Educação Básica - Fundamental
Ficha: 129 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção Ensino Fundamental 21.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Ficha: 135 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção Ensino Fundamental 154.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 140 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção Ensino Fundamental 80.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 021305 Assistência a Estudantes
Ficha: 158 - 12.362.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes 90.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021306 FUNDEB
Ficha: 174 - 12.361.9014.2051.0000 Fundeb – Professores 25.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021401 Limpeza Urbana
Ficha: 211 - 15.452.9015.2024.0000 Condição de Higiene Urbana 125.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 214 - 15.452.9015.2024.0000 Condição de Higiene Urbana 20.000,00
3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Local: 021402 Cemitério Municipal
Ficha: 219 - 15.452.9016.2025.0000 Operação dos Serviços Funerários 15.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021405 Transporte Rodoviário
Ficha: 233 - 26.782.9019.2027.0000 Estradas Vicinais 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 234 - 26.782.9019.2027.0000 Estradas Vicinais 230.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 237 - 26.782.9019.2027.0000 Estradas Vicinais 15.000,00
3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Local: 021407 Administração da Infraestrura
Ficha: 253 - 04.122.9022.2017.0000 Manutenção Serviços Municipais 80.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 254 - 04.122.9022.2017.0000 Manutenção Serviços Municipais 18.000,00
3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Ficha: 256 - 04.122.9022.2017.0000 Manutenção Serviços Municipais 10.000,00
3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Local: 021501 Fundo de Assistência Social
Ficha: 286 - 08.244.9025.2053.0000 CRAS - Centro de Ref. Assist. Social 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 287 - 08.244.9025.2053.0000 CRAS - Centro de Ref. Assist. Social 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
Ficha: 324 - 10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar ... 80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 326 - 10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar 250.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 341 - 10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar 45.000,00
3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Ficha: 369 - 10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar 50.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 382 - 10.305.9007.2044.0000 Vigilância Sanitária e Epidemiológ. 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
Ficha: 371 - 10.302.9007.2078.0000 Leitos UTI - Portaria MS 839 de 29/04/2021 ..... -1.970.000,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.563, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022.

Altera a redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.962, de 01 de março de 2.018, que dispõe sobre a criação de uma função gratificada de Tesoureiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã - S.A.A.E.I - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, Lei nº

3962, de 01 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - "O agente público designado para desempenhar a função gratificada de Tesoureiro, receberá uma gratificação mensal nível III equivalente a 800,00 (oitocentos reais) em caráter precário.""

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.564, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022.

Altera a redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.964, de 01 de março de 2.018, que dispõe sobre a criação de uma função gratificada de Controlador Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, Lei nº 3.964, de 01 de março de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - "O agente público designado para desempenhar a função gratificada de "Controlador Interno", receberá uma gratificação mensal nível III equivalente a 800,00 (oitocentos reais) em caráter precário."

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.565, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022.

Altera a redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.963, de 01 de março de 2.018, que dispõe sobre a criação de uma função gratificada de Coordenador de Serviços de Departamento Pessoal no SAAEI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, Lei nº 3963, de 01 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - "O agente público designado para desempenhar a função gratificada de "Coordenador de Serviços de Departamento Pessoal", receberá uma gratificação mensal nível III equivalente a 800,00 (oitocentos reais) em caráter precário.""

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.566, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 68.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito

Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para cobertura das Despesas do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

SUPLEMENTAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais ..... R$ 3.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 1039 0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos

Ficha 15 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .. R$ 45.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 20.000,00

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 0060 Modernização do Sistema de Distribuição de Água
17 512 0060 1017 0000 Ampliação e Reforma da ETA

Ficha 14 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalação ..... R$ 68.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.175 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.562, de 02 de Agosto de 2022, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.970.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.562, de 02/08/2022

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 1.970.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Setenta Mil Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 Negócios de Governo
Ficha: 018 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 019 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo . 20.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 025 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo 155.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Ficha:032-28.843.9002.0102.0000Amort. de Dívida Precatórios 120.000,00
4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Local: 021104 Fundo Social Municipal
Ficha: 063 - 08.244.9006.2008.0000 Assistência Social 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 066 - 08.244.9006.2008.0000 Assistência Social 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021102 Administração Geral
Ficha: 044 - 18.542.9031.2064.0000 Ações Ambientais 4.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário
Ficha: 068 - 04.121.9004.0106.0000 Programa para Formação Patrimônio do Servidor Público – Pasep 200.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Local: 021301 Creches Municipais
Ficha: 092 - 12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche 70.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 021302 Pré-Escolas Municipais
Ficha: 100 - 12.365.9009.2015.000 Manutenção de Pré-Escola 5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Local: 021303 Educação Especial - Cearne
Ficha: 117 - 12.367.9010.2018.0000 Manutenção do Cearne 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021304 Educação Básica - Fundamental
Ficha: 129 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção Ensino Fundamental 21.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Ficha: 135 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção Ensino Fundamental 154.000,00 3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 140 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção Ensino Fundamental 80.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 021305 Assistência a Estudantes
Ficha: 158 - 12.362.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes 90.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021306 FUNDEB
Ficha: 174 - 12.361.9014.2051.0000 Fundeb – Professores 25.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021401 Limpeza Urbana
Ficha: 211 - 15.452.9015.2024.0000 Condição de Higiene Urbana 125.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 214 - 15.452.9015.2024.0000 Condição de Higiene Urbana 20.000,00
3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Local: 021402 Cemitério Municipal
Ficha: 219 - 15.452.9016.2025.0000 Operação dos Serviços Funerários 15.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021405 Transporte Rodoviário
Ficha: 233 - 26.782.9019.2027.0000 Estradas Vicinais 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 234 - 26.782.9019.2027.0000 Estradas Vicinais 230.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 237 - 26.782.9019.2027.0000 Estradas Vicinais 15.000,00
3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Local: 021407 Administração da Infraestrura
Ficha: 253 - 04.122.9022.2017.0000 Manutenção Serviços Municipais 80.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 254 - 04.122.9022.2017.0000 Manutenção Serviços Municipais 18.000,00
3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Ficha: 256 - 04.122.9022.2017.0000 Manutenção Serviços Municipais 10.000,00
3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Local: 021501 Fundo de Assistência Social
Ficha: 286 - 08.244.9025.2053.0000 CRAS - Centro de Ref. Assist. Social 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 287 - 08.244.9025.2053.0000 CRAS - Centro de Ref. Assist. Social 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
Ficha: 324 - 10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar ... 80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 326 - 10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar 250.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 341 - 10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar 45.000,00
3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Ficha: 369 - 10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar 50.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Ficha: 382 - 10.305.9007.2044.0000 Vigilância Sanitária e Epidemiológ. 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
Ficha: 371 - 10.302.9007.2078.0000 Leitos UTI - Portaria MS 839 de 29/04/2021 ..... -1.970.000,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2022.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....

DECRETO Nº 4.176 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n° 4.566, de 02 de Agosto de 2022, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 68.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.566, de 02/08/2022

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para cobertura das Despesas do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

SUPLEMENTAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais ..... R$ 3.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 1039 0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos

Ficha 15 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .. R$ 45.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 20.000,00

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 0060 Modernização do Sistema de Distribuição de Água
17 512 0060 1017 0000 Ampliação e Reforma da ETA

Ficha 14 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalação ..... R$ 68.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2022.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de

Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Agosto de 2022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 13.673 DE 01 DE AGOSTO DE 2.022.

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo de Licitação nº 162/2.022 – Pregão Eletrônico nº 038/2.022, referente a registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos pertencentes às Secretarias Municipais.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – NOMEAR Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo de Licitação nº 162/2.022 – Pregão Eletrônico nº 038/2.022, referente a registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde, **que passa a ser constituída da seguinte forma:**

PREGOEIROS:

PREGOEIROS	RG	CPF
MIRELLE DE OLIVEIRA LOIOLA	38.679.814-X	463.085.008-28
FABÍOLA FERREIRA DO NASCIMENTO	52.476.797-X	234.553.978-08
MARÍLIA SILVA FERREIRA LELIS	41.843.679-4	321.501.888-80
EQUIPE DE APOIO	**RG**	**CPF**
DENER JOSÉ TAVARES OLIVEIRA	49.066.662-0	393.134.948-92
ISABELA FERNANDES ANTONIASSI DE SOUZA	55.568.897-5	425.418.948-64
MARIANA STÁBILE GARCIA	15.615.520/SSP/MG	405.381.088-43
JÚLIO DIMAS MENDONÇA NETO	58.514.842-9	480.169.678-33
ROSELAINE DE FREITAS BARBOSA	29.282.848-2	293.250.908-05
ANDRÉ LUIS DOMINGOS	45.414.977-3	311.535.178-09

II- Ficam revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 13.674, DE 01 DE AGOSTO DE 2.022.

Dispõe sobre reenquadramento de servidores municipais, em decorrência de promoção por tempo de serviço.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de Março de 2018, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa de gestão dos órgãos do Município de Ipuã e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã e dá outras providências;

- Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 3.976, de 01 de Março de 2.018, que Dispõe sobre a incorporação do "Abono Salarial por Atividade" ao salário base dos agentes públicos do Município de Ipuã e adéqua à Tabela de Referências da Lei Municipal 2.483 de 19 de novembro de 2002 e dá outras providências; a qual foi alterada pela Lei Municipal nº 3.980, de 13 de Março de 2.018, que Dispõe sobre a adequação de referências e dá outras providências;

R E S O L V E:

RE*ENQUADRAR*, a partir de 01/08/2.022, de acordo com a Escala de Referências da Lei nº 2.483/2002, adequada pela Lei nº 3.976, de 01 de Março de 2.018 e alterada pela Lei Municipal nº 3.980, de 13 de Março de 2.018, os servidores abaixo:

Aparecida Luiz Procópio, Ajudante de Manutenção, na referência 31;

Aureliano Vicente do Nascimento, Ajudante de Manutenção, na referência 11;

Cássia Matheus Alves, Psicóloga, na referência 77;

Diego César Ventura, Auxiliar Administrativo, na referência 14;

Franciele Josefa Costa, Enfermeira, na referência 64;

Flaveline Coutinho Romualdo Andrade, Auxiliar Administrativo, na referência 22;

Gisele Quirino Costa, Monitor de Creche, na referência 29;

Ivaldo Rodrigues da Silva, Ajudante de Manutenção, na referência 12;

Josiane Sabino Ferreira, Auxiliar de Enfermagem, na referência 05;

Janaína da Silva, Auxiliar de Enfermagem, na referência 21;

Kelli Roberta Leandro, Auxiliar Administrativo, na referência 21;

Laila Mercedes Rodrigues da Silva, Auxiliar de Enfermagem, na referência 05;

Mariana Cristina da Silva Oliveira, Auxiliar Administrativo, na referência 10;

Marcela Santos Gonçalves Vieira, Monitor de Creche, na referência 15;

Talita Cristina do Nascimento, Auxiliar de Limpeza, na referência 18.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de Agosto de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de agosto de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

PORTARIA N.º 13.676, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022.

Determina o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 01/2.022, instaurado para apurar infrações administrativas imputadas ao servidor Luiz Carlos Tavares Vieira, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO que através da Portaria nº 13.427, de 23 de março de 2.022, foi Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 01/2.022, para apurar condutas possivelmente praticadas pelo agente público municipal Luiz Carlos Tavares Vieira e demais providências correlatas;

CONSIDERANDO que o referido servidor, por seu advogado, Requereu a instauração de "**INCIDENTE DE SANIDADE/INSANIDADE MENTAL** nos termos do artigo 177, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.886/2017", juntando no referido requerimento Relatório medico assinado pela Médica Psiquiátrica Drª. Mariana A. Ferreira da Rosa, datado de 19/05/2.022, e a "conseqüente suspensão do **Processo Administrativo disciplinar nº 01/2022";**

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 177 e Parágrafo único da Lei Municipal nº 3.886/2.017,

R E S O L V E:

Artigo 1º - FICA SUSPENSA, a partir da presente data e por prazo indeterminado, até a conclusão do respectivo laudo médico, a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 01/2.022, instaurado através da Portaria nº 13.427, de 23 de março de 2.022, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor municipal Luiz Carlos Tavares Vieira, nos termos do Artigo 177 e Parágrafo único da Lei Municipal nº 3.886/2.017..

Parágrafo Único: A Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 01/2.022, de que trata o caput deste Artigo, poderá ser revista por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de agosto de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de agosto de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....